

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020.

(alterada em 30 de março de 2020)

Altera a deliberação 005/2018 que regulamenta a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ).

O CONSELHO CURADOR da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) os termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, da Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre incentivos à Inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências; e da Resolução nº 05, de 01 de dezembro de 2017, do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional (CONSECTET-PA); e

b) o objetivo da FUNDAÇÃO GUAMÁ de prestar assistência à pesquisa, à ciência e à inovação, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de Belém, do Pará e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de ambientes de inovação capazes de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; a introdução de inovações e a transferência de tecnologia, bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias, produtos e processos.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ).

Art. 2º A Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) -destina-se a participação de discentes e 2 profissionais em projetos nas áreas do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, dentro das finalidades da FUNDAÇÃO GUAMÁ previstas em seu estatuto social e no Contrato de Gestão nº 01/2015 , firmado com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET)

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou próprios da FUNDAÇÃO GUAMA.

§ 2º Estão habilitados a receber Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) servidores do quadro da FUNDAÇÃO GUAMA que atendam à legislação vigente, bem como, técnicos de nível médio e discentes da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados Instituições de Ensino Superior (IES) e profissionais e pesquisadores externos à FUNDAÇÃO GUAMA

Art. 3º Exigir-se-á dos bolsistas dedicação compatível com a carga horária estabelecida no desenvolvimento do projeto,

Parágrafo único. A participação de servidores da FUNDAÇÃO GUAMÁ, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos de inovação desenvolvidos ou não, em parceria com Instituições Residentes do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a FUNDAÇÃO GUAMA e deve ter caráter temporário.

Art. 4º Ficam instituídas, no âmbito da FUNDAÇÃO GUAMÁ, as seguintes modalidades de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI):

1. BEI V- Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto;
11. BEI IV — Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto;
111. BEI III — Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto;
- IV. BEI II — Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto; 3
- V. BEI I - Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do 3
projeto.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) de que trata esta Deliberação os seguintes:

- a) o cadastramento do projeto de desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, por seu coordenador, na Secretaria da FUNDAÇÃO GUAMÁ;
- b) apresentação do plano de trabalho contendo:
 - b. 1) identificação do objeto do projeto a ser executado;
 - b.2) justificativa;
 - b.3) indicação da equipe de trabalho, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do bolsista para a realização das atividades previstas na execução do projeto;

- b.4) metas e resultados esperados;
- b.5) etapas ou fases de execução;
- b.6) b,6) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- b. 7) cronograma de desembolso;
- c) análise da viabilidade do projeto;
- d) apresentação de documentação necessária à celebração de parcerias ou termos congêneres com a FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 6º O valor da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI), na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverá ter como referência, sempre que possível, o valor das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º Os valores de bolsas expressos no Anexo I desta Deliberação, definidos por titulação acadêmica, poderão ser atualizados por iniciativa do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 2º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

S Y Os habilitados à concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) não poderão acumular 4 outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 7º A análise e aprovação dos projetos para concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) ficará sob a responsabilidade da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ,

Art. 8º O prazo de concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) será compatível com a duração do projeto contemplado apresentado pelo candidato, respeitados os requisitos previstos no art. 5º e as orientações contidas no Anexo II desta Deliberação, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de duração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.

Art. 9^o Os projetos contemplados com Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) serão acompanhados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ mediante análise de relatório de atividades para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho. S 1^o O relatório de atividades deve ser apresentado pelo bolsista a cada final de exercício em formulário específico.

S 2^o Os relatórios de atividades poderão ser avaliados por consultor ad hoc, a critério da Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 10 A suspensão ou cancelamento da bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou por iniciativa da FUNDAÇÃO GUAMÁ, em função do não cumprimento, parcial ou total, do Plano de Trabalho ou por outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria.

Art. 11 Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

5

Maria Iracilda da Cunha Sampaio
Presidente do Conselho Curador
Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá



FUNDAÇÃO GUAMÁ
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



FUNDAÇÃO GUAMÁ
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO 1

NIVEL	TITULAÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
BEI V	Doutorado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	6.200,00
BEI IV	Mestrado com experiência na área ou áreas afins do projeto.	4.000,00
BEI III	Graduação com experiência na área ou áreas afins do projeto.	2.500,00
BEI II	Graduando ou técnico de ensino médio na área ou áreas afins do projeto.	600,00
BEI I	Estudante de ensino médio com experiência na área ou áreas afins do projeto	400,00